



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

EDUARDO
MILLÉO
BARACAT 02
/06/2026
GAB15 TRT9

**Ata/Pauta - 22.05.2026 - 2ª reunião ordinária da Comissão de Atenção
Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição (CAPPJ) - 2026 (ID 18167451)**

Agendamento (ID 18167452)

Data: 22/05/2026

Horário: 14:30

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

ANA MARCIA NOGUEIRA - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) escolhido pelo Tribunal, com direito a voto - SUPLENTE CRISTINA ANGÉLICA BEZERRA MARQUES FELTRIN

MARCUS AURELIO LOPES - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) escolhido pelo Tribunal, com direito a voto - SUPLENTE VALÉRIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA

VANESSA MENDES FIGUEIREDO - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito pelos servidores, com direito a voto - SUPLENTE CLAUDIA MARIA DOS SANTOS DA SILVA

MARCOS BLANCO - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto - SUPLENTE PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI

RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI - VICE-COORDENADOR - Magistrado(a) eleito pelos magistrados de 1º grau, com direito a voto - SUPLENTE FLÁVIA DANIELE GOMES

ADAIR JOSÉ BOLZON - MEMBRO TITULAR - Servidor(a) eleito pelos servidores, com direito a voto

EDUARDO MILLÉO BARACAT - COORDENADOR - Magistrado(a) indicado pela Presidência, com direito a voto

ROBERTA DE BIASIO PIRES - SECRETÁRIA

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

DESEMBARGADOR EDUARDO MILLÉO BARACAT - COORDENADOR

JUÍZA RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI - VICE-COORDENADORA

DESEMBARGADOR MARCUS AURÉLIO LOPES - MEMBRO TITULAR

JUIZ PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO SUPLENTE

ADAIR JOSÉ BOLZON - MEMBRO TITULAR

ANA MARCIA NOGUEIRA - MEMBRO TITULAR

VANESSA MENDES FIGUEIREDO - MEMBRO TITULAR



JAIME DE BRITTO

JUÍZA ANGÉLICA CÂNDIDO NOGARA SLOMP - CONVIDADA - JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

JUÍZA SIMONE GALAN DE FIGUEIREDO - CONVIDADA - JUÍZA COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA JUDICIAL

ANA CRISTINA NAVARRO LINS - CONVIDADA - DIRETORA GERAL

CLÁUDIA CRISTINA THAMM OTTA - CONVIDADA - DIRETORA DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E ESTATÍSTICA

LUCIANA CASTILHO MARCONDES DE ALMEIDA - CONVIDADA - REPRESENTANTE DA ESCOLA JUDICIAL

ROBERTA DE BIASIO PIRES - CONVIDADA - SECRETÁRIA GERAL JUDICIÁRIA

ROBERTO FERREIRA FILHO - CONVIDADO - REPRESENTANTE DO SINJUTRA

THAYS DELMIRO VIEIRA - CONVIDADA - COORDENADORIA DE SAÚDE

Link da reunião gravada: https://drive.google.com/file/d/1IJK5YSJcbJ6aQEb8vTpPBI_2dga2MGj/view?ts=6a1716f9

Itens da reunião (ID 18167460)

Item 1 (ID 18167461)

Nome do item: Análise do critério de distribuição das 12 CJ1 de assistentes de Direção de Vara do Trabalho a partir de 04/01/2027 - DESPACHO ADG 1134 /2025 - Vetor nº 353680

Descrição:

Prosseguir com os estudos e colher sugestões dos membros da Comissão sobre os critérios de distribuição das 12 CJ1 entre os assistentes de direção de vara para, no momento oportuno, apresentá-las à administração.

Discussão:

O Desembargador **Eduardo Milléo Baracat** iniciou a reunião enfatizando a necessidade de amadurecer o debate e de estabelecer um cronograma claro para a atuação da Comissão. Propôs que a Comissão apresente uma sugestão à Presidência do tribunal até setembro, para que haja tempo hábil para análise e submissão ao Pleno antes de janeiro de 2027 (prazo final da atual regra).

A servidora **Vanessa Mendes Figueiredo** apresentou um histórico das discussões, mencionando propostas anteriores, como o rodízio entre os 97 assistentes e a distribuição baseada no selo de excelência e no porte das varas. Mencionou o ofício dos diretores de São José dos Pinhais, Pinhais, Arapongas e Paranavaí, que sugere a substituição do critério de "extrema complexidade" para varas de grande porte, considerando a classificação por porte, prevista no Ato Corregedoria 1/2025, mais transparente. Afirmou, por fim, que a implantação da equalização da carga de trabalho pode influenciar o critério de porte e tornar o debater ainda mais complexo.



A juíza **Simone Galan De Figueiredo** questionou a discussão atual, lembrando que o critério vigente foi fruto de uma longa discussão na gestão anterior e homologado pelo Pleno, com prazo até janeiro de 2027. Sugeriu que a Corregedoria, por conhecer a realidade das unidades e suas dificuldades, deveria ser consultada ou participar da discussão, pois pode fornecer dados importantes sobre a "complexidade" das varas.

A juíza **Angélica Cândido Nogara Slomp** mencionou o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 4/2026, que "*Institui o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região*", ressaltando que ele impactará principalmente a fase de conhecimento, não a execução (onde a atuação da secretaria é mais enfática). Mencionou que a equalização não será randômica para todas as varas. Reforçou que o critério atual vigente se baseia na "complexidade", não em "porte", e que não há um normativo claro definindo essa classificação por complexidade.

O servidor **Adair José Bolzon** defendeu a inclusão das varas de grande porte no grupo de concorrência pelas CJ1, mantendo o critério do selo de excelência. Argumentou que não é justo que assistentes de varas do interior com poucos processos recebam a CJ1 em rodízio, em detrimento de varas mais complexas, como as de Curitiba. Concordou com a Juíza Angélica sobre o impacto limitado da equalização na fase de conhecimento para a carga de trabalho das secretarias.

A servidora **Ana Márcia Nogueira** manifestou-se contra a proposta de rodízio. Ressaltou a grande diferença de complexidade entre varas da capital e do interior, especialmente devido às ações coletivas em Curitiba. Destacou que o critério de "porte de foro" aumentaria o número de varas elegíveis, mas que o selo de excelência (que pontua o trabalho do juiz e da secretaria) se manteria como base. Afirmou que "complexidade" e "porte de foro" não são critérios, servindo apenas para incluir mais ou menos varas que poderão concorrer às CJs.

O juiz **Paulo José Oliveira de Nadai** compartilhou a experiência da gestão passada, em que foi estabelecido um procedimento para a elaboração de uma proposta, incluindo a abertura para sugestões externas e a criação de uma subcomissão para compilar e filtrar as propostas. Mencionou que o critério de "porte de vara" não existia quando a norma atual foi criada.

O Desembargador **Marcus Aurélio Lopes** defendeu a participação da Comissão no debate, sugerindo um cronograma detalhado de quatro reuniões (junho, julho, agosto, setembro) para apresentação, discussão e deliberação, visando apresentar a proposta ao Pleno até o final de outubro.

Solução Proposta:

Encaminhamento de propostas pelos membros da Comissão e estabelecimento de um cronograma de reuniões extraordinárias para debater e deliberar sobre as propostas, com o objetivo de apresentar uma sugestão à Presidência até o final de setembro deste ano.

Deliberação:



Os membros da Comissão encaminharão suas propostas até o dia 08 de junho (segunda-feira), via chat do google ou para o e-mail sgj@trt9.jus.br.

Fica estabelecido o seguinte cronograma de reuniões para debater e deliberar sobre as propostas apresentadas:

26/06/2026, das 14h às 15h

07/08/2026, das 14h30 às 15h30

18/09/2026, das 14h30 às 15h30

Tendo em vista o cronograma estabelecido, a reunião inicialmente agendada para o dia 21/08/2026 fica cancelada.

anexo: [Download: Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho - Ato Conjunto Presidência Corregedoria n. 4 de 30 de abril de 2026.pdf \(19046618\)](#) **anexo:** [Download: Núcleo de Equalização - Ato Presidência 73, de 26 de maio de 2026.pdf](#)

Item 2 (ID 19048412)

Nome do item: Encaminhamento do tema "novo plano de saúde para o tribunal" para o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Descrição:

Encaminhar sugestão de tema para debate no Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

Solução Proposta:

A Comissão concordou em registrar em ata sugestão de encaminhamento do tema "novo plano de saúde para o tribunal" para o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, considerando que não se trata de tema a ser discutido nesta Comissão, por não se restringir aos interesses do primeiro grau de jurisdição.

Deliberação:

A servidora Vanessa Mendes Figueiredo encaminhará a sugestão para a Coordenadoria de Saúde (saude@trt9.jus.br), unidade de apoio executivo do Subcomitê de Atenção Prioritária à Saúde, para inclusão do tema "novo plano de saúde para o tribunal" em reunião do referido Subcomitê.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Vetor nº 324888 - Colegiado - Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados (as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9.^a Região

Ato Conjunto Presidência Corregedoria nº 4/2026 (ID 18668612)

Ato Conjunto Presidência Corregedoria nº 4/2026, de 30 de abril de 2026.:

Institui o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9.^a Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a garantia constitucional da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);
- o princípio da cooperação consagrado nos art. 6º, 67 a 69 do CPC;
- a possibilidade de prorrogação da competência territorial por vontade das partes prevista no Art. 63 do CPC;
- a previsão do artigo 28, da Lei 10.770/2003 e do artigo 26 da Resolução CSJT n. 296, de 25 de junho de 2021, segundo os quais, os Tribunais Regionais do Trabalho tem competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, ante a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional;
- a Política Nacional instituída pela Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014 (artigo 2º, inciso VII);
- a Resolução CNJ 350/2020 que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;
- os termos do Art. 3º, da Recomendação nº 149/24 do CNJ, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

- os termos do artigo 3º, do Ato nº 9/GCGJT, que institui o Prêmio “TRT em Destaque”, com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho que premia o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região;
- as deliberações do Grupo de Trabalho constituído para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência da carga de trabalho para magistrados de primeiro grau, instituído pelo Ato Presidência 214/2024, que deu ciência ao SINJUTRA e contou com a efetiva participação da AMATRA IX e OAB/PR.
- a recomendação número 13 da Ata de Correição Ordinária do TRT9 para que seja implementada uma política de equalização da carga e força de trabalho entre Varas do Trabalho, levando em conta as características e realidades regionais, o que também pode vir aliado à implantação de Núcleos de Justiça 4.0 para atendimento dessas necessidades e dessa política de presença e eficiência judiciárias;
- que a distribuição equitativa dos serviços judiciários contribui para o incremento da produtividade e celeridade processual e também, por constituir medida preventiva de saúde ocupacional, para magistrados e servidores das unidades com sobrecarga de trabalho;
- as tecnologias do processo eletrônico e das audiências de forma telepresencial, que permitem a realização da prática de atos processuais à distância;

RESOLVEM, *ad referendum*,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – Cooperação Judiciária: mecanismo de colaboração entre os juízes e juízas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para realizar atos processuais que superem barreiras geográficas e burocráticas, permitindo que atuem de forma conjunta e harmônica.

II – Equivalência da carga de trabalho: adequação da quantidade de processos recebidos por cada magistrado e magistrada por período de leitura, considerando como critério objetivo o número de casos novos na fase de conhecimento, permitindo a distribuição equitativa dos serviços judiciários, atuando como medida preventiva de saúde.

III – Média de processos recebidos por magistrados e magistradas: cálculo baseado no número de processos recebidos no ano anterior, na fase de conhecimento, considerando os magistrados e magistradas, titulares e substitutos e substitutas, fixos e fixas, que atuaram nas unidades judiciárias;

IV - Unidade de menor movimento: Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos novos dentro da faixa considerada abaixo da média regional.

V – Unidade de maior movimento: Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos novos dentro da faixa considerada acima da média regional.

VI – Unidade intermediária: a Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos entre as faixas de menor e maior movimento.

VII – Núcleo de Equalização: unidade judiciária cadastrada no PJe, com jurisdição sobre toda a territorialidade do TRT9, com o objetivo de receber, sortear, distribuir e processar na fase de conhecimento, os processos sujeitos à equalização (Art. 3, III, Recomendação CNJ 1/2024).

Art. 3º A participação de magistrados e magistradas no Programa de Equalização de Carga de Trabalho:

- a) será obrigatória, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada abaixo da média regional;
- b) será obrigatória, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada acima da média regional;
- c) será facultativa, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada média regional.

Parágrafo único. A participação dos magistrados no Programa de Equalização de Carga de Trabalho, se dará mediante adesão ao termo de cooperação, no qual serão previstas as condições de permanência no Núcleo de Equalização, pautado pelo cumprimento dos prazos processuais e pelo incremento de produtividade.

Art. 4º A equivalência de carga de trabalho busca garantir:

I – O equilíbrio na carga de trabalho entre magistrados e magistradas e promover condições de trabalho justas e equitativas;

II – Tempo equivalente de duração do processo para todos os jurisdicionados;

III - A proteção integral da saúde de magistrados, magistradas, servidores e servidoras e demais colaboradores e colaboradoras das unidades judiciárias de primeiro grau.

Art. 5º As diretrizes para a implantação da equivalência de carga de trabalho incluem:

- I – Implementação em fases, por faixas e progressiva;
- II - Preservação do juízo natural e da competência territorial;
- III – Equalização por redistribuição de processos na fase de conhecimento para Núcleo de Equalização; (Art. 3, I, Recomendação CNJ 1/2024);
- IV – Prorrogação voluntária de competência garantida a oportunidade de oposição, sujeita à preclusão;
- V – Restrição aos processos que tramitem exclusivamente pelo Juízo 100% Digital na fase de conhecimento, assegurado que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e o direito de oposição, nos termos da lei;
- VI – Consideração de critérios quantitativos de equalização;
- VII - Desconsideração nos cálculos de equalização das quantidades de processos extintos sem resolução do mérito (itens 90.046 a 90.049 do e-gestão);
- VIII – Planejamento contínuo e revisões constantes para ajustes da carga de trabalho, considerando a variação no número de demandas ou afastamentos.

Art. 6º A equalização da carga de trabalho será realizada observando os seguintes procedimentos:

- I – Cálculo da média de processos recebidos por magistrados e magistradas, titulares e substitutos e substitutas, fixos e fixas, que atuaram durante todo o período, nas unidades judiciárias:
 - a) A média será calculada ao final de cada ano considerando a quantidade de casos novos recebidos na fase de conhecimento no mesmo período (itens 90.026 e 90.027 do e-gestão), descontados os remetidos para outra unidade judiciária (90.057) e extintos sem exame de mérito (90.046 a 90.049);
 - b) Magistrados e magistradas com recebimento até 20% abaixo da média regional no período de leitura, ou outra faixa fixada, estarão sujeitas no ano seguinte ao recebimento adicional de processos para garantir a equalização;
 - c) Magistrados e magistradas com recebimento processual até 20% acima da média, ou outra faixa fixada, estarão sujeitas no ano seguinte à remessa de processos que inicialmente lhe forem distribuídos, para outras(os) magistradas(os);
 - d) Nos foros com mais de uma unidade judiciária o cálculo será feito pela média.

II – Redistribuição de processos para Núcleo de Equalização:

- a) Os processos sujeitos à equalização serão automaticamente redistribuídos das Varas do Trabalho identificadas como de maior recebimento de casos novos por magistrados e magistradas no ano de leitura, para o Núcleo de Equalização no PJe;
- b) No Núcleo de Equalização os processos serão sorteados pelo algoritmo do PJe para tantos órgãos julgadores quantos forem os acervos de juízas(es) titulares e substitutas(os) fixados nas unidades judiciárias, com preferência para os identificados com menor recebimento de casos novos, no ano de leitura, mediante ajustes nos acumuladores do PJe do Núcleo;
- c) Os processos tramitarão no Núcleo de Equalização até o trânsito em julgado da decisão, quando serão movimentados para a fase de cumprimento de sentença e redistribuídos ao juízo de origem para prosseguimento;
- d) Processos com acordo homologado serão movimentados no Núcleo de Equalização para a etapa de liquidação e redistribuídos ao juízo de origem;
- e) Os acumuladores do PJe do Núcleo de Equalização serão ajustados a cada ano, ou quando necessário, de modo a fazer cumprir as regras de equalização;
- f) No caso de oposição de qualquer das partes ao procedimento de equalização ou à tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, o processo será redistribuído ao juízo de origem.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao Programa de Equalização:

- a) Os processos já em tramitação na publicação deste normativo;
- b) Os processos novos nos quais foi configurada a dependência, a conexão ou a continência com processo já em tramitação;
- c) As ações coletivas, as ações civis públicas, as ações de cumprimento, os mandados de segurança, as cartas precatórias e as cartas de ordem.

Art. 7º A coordenação e gestão do Núcleo de Equalização será exercida pela Direção do Fórum de Curitiba.

Art. 8º Será constituída a Comissão Permanente de Equalização da Carga de Trabalho de Magistrados e Magistradas, com a seguinte composição:

I - O Juiz Auxiliar da Corregedoria, a quem competirá a coordenação dos trabalhos;

II - A juíza Auxiliar da Presidência;

III - O Secretário da Corregedoria;

IV - A Secretária Geral Judiciária;

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Equalização a coordenação das ações de implementação e acompanhamento da equalização da carga de trabalho de magistrados prevista neste ato, além das seguintes atribuições:

I – Submeter nota técnica para apreciação e decisão conjunta pela Presidência e Corregedoria, sugerindo fases de implementação, faixas definidoras e as unidades judiciárias que participarão do Programa de Equalização por Cooperação;

III - Monitorar continuamente os dados relativos à carga de trabalho, a gradação da redistribuição de processos e realizar os ajustes necessários;

IV – Emitir relatórios trimestrais sobre o impacto das medidas implementadas na carga de trabalho e o desempenho das respectivas unidades judiciárias;

V – Propor novos critérios e procedimentos para aprimorar a equivalência da carga de trabalho e a eficiência na prestação jurisdicional.

VI - A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do Tribunal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades, entre outros, para participarem de suas reuniões.

Art. 9º. Ficam autorizadas as designações de Juízas e Juízes, de forma cumulativa, em caso de auxílio ou substituição nas hipóteses de afastamento, para atuação concomitante no acervo do substituído na sua unidade judiciária e na sua participação no Núcleo de Equalização.

Art. 10 O programa de equalização de carga de trabalho será continuamente aprimorado, considerando as análises técnicas e recomendações constantes dos relatórios periódicos.

Disposições transitórias

Art. 11 Enquanto a Comissão Permanente de Equalização da Carga de Trabalho de Magistrados e Magistradas não for constituída, as suas atribuições serão exercidas pela corregedoria.

Art. 12 Até que seja definido outro percentual, serão consideradas faixas sujeitas à equalização aquelas com recebimento de até 20% acima ou abaixo da média regional, no período de leitura, para fins de remessa ou recebimento de processos e equalização.

Art. 13 Na implementação do programa de equalização serão redistribuídos processos dos acervos vinculados aos magistrados e magistradas que atuam nas unidades judiciárias e nas quantidades de processos constantes da nota técnica referida no art. 8º, parágrafo único inciso I, observado disposto no art. 11.

Art. 14 Enquanto não for desenvolvida solução de automação, a redistribuição de processos será realizada manualmente segundo orientações da Corregedoria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 16 Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 1º de maio de 2026 e, concomitantemente, o início da redistribuição de processos.

(a) ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

(a) ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

Disponibilização no DEJT: [Download: Ato Conjunto 4-2026 - Equalização_DEJT.pdf](#)



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 30 de Abril de 2026.

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Desembargador ARION MAZURKEVIC Presidente Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Vice-Presidente Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Corregedor Regional	Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180 Telefone(s) : (041) 3310-7000
---	--

CORREGEDORIA REGIONAL

Ato

Ato Conjunto Presidência/Corregedoria

ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 4, de 30 de abril de 2026

Institui o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a garantia constitucional da razoável duração do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal);
 - o princípio da cooperação consagrado nos art. 6º, 67 a 69 do CPC;
 - a possibilidade de prorrogação da competência territorial por vontade das partes prevista no Art. 63 do CPC;
 - a previsão do artigo 28, da Lei 10.770/2003 e do artigo 26 da Resolução CSJT n. 296, de 25 de junho de 2021, segundo os quais, os Tribunais Regionais do Trabalho tem competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, ante a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional;
 - a Política Nacional instituída pela Resolução CNJ n. 194, de 26 de maio de 2014 (artigo 2º, inciso VII);
 - a Resolução CNJ 350/2020 que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;
 - os termos do Art. 3º, da Recomendação nº 149/24 do CNJ, que recomenda a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;
 - os termos do artigo 3º, do Ato nº 9/GCGJT, que institui o Prêmio "TRT em Destaque", com o objetivo de premiar e estimular o desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho que premia o Tribunal que possuir o menor percentual de Varas que, no período semestral de apuração, tenham recebido volume de processos em fase de conhecimento acima de 20% (vinte por cento) da média por Vara da respectiva Região;
 - as deliberações do Grupo de Trabalho constituído para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência da carga de trabalho para magistrados de primeiro grau, instituído pelo Ato Presidência 214/2024, que deu ciência ao SINJUTRA e contou com a efetiva participação da AMATRA IX e OAB/PR.
 - a recomendação número 13 da Ata de Correição Ordinária do TRT9 para que seja implementada uma política de equalização da carga e força de trabalho entre Varas do Trabalho, levando em conta as características e realidades regionais, o que também pode vir aliado à implantação de Núcleos de Justiça 4.0 para atendimento dessas necessidades e dessa política de presença e eficiência judiciárias;
 - que a distribuição equitativa dos serviços judiciários contribui para o incremento da produtividade e celeridade processual e também, por constituir medida preventiva de saúde ocupacional, para magistrados e servidores das unidades com sobrecarga de trabalho;
 - as tecnologias do processo eletrônico e das audiências de forma telepresencial, que permitem a realização da prática de atos processuais à distância;
- RESOLVEM, ad referendum,

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I – Cooperação Judiciária: mecanismo de colaboração entre os juízes e juízas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para realizar atos processuais que superem barreiras geográficas e burocráticas, permitindo que atuem de forma conjunta e harmônica.

II – Equivalência da carga de trabalho: adequação da quantidade de processos recebidos por cada magistrado e magistrada por período de leitura, considerando como critério objetivo o número de casos novos na fase de conhecimento, permitindo a distribuição equitativa dos serviços judiciários, atuando como medida preventiva de saúde.

III – Média de processos recebidos por magistrados e magistradas: cálculo baseado no número de processos recebidos no ano anterior, na fase

de conhecimento, considerando os magistrados e magistradas, titulares e substitutos e substitutas, fixos e fixas, que atuaram nas unidades judiciárias;

IV – Unidade de menor movimento: Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos novos dentro da faixa considerada abaixo da média regional.

V – Unidade de maior movimento: Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos novos dentro da faixa considerada acima da média regional.

VI – Unidade intermediária: a Vara do Trabalho que recebeu, no período de leitura, número de casos entre as faixas de menor e maior movimento.

VII – Núcleo de Equalização: unidade judiciária cadastrada no PJe, com jurisdição sobre toda a territorialidade do TRT9, com o objetivo de receber, sortear, distribuir e processar na fase de conhecimento, os processos sujeitos à equalização (Art. 3, III, Recomendação CNJ 1/2024).

Art. 3º A participação de magistrados e magistradas no Programa de Equalização de Carga de Trabalho:

a) será obrigatória, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada abaixo da média regional;

b) será obrigatória, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada acima da média regional;

c) será facultativa, quando o recebimento de casos novos, no período de leitura, estiver inserido em faixa considerada média regional.

Parágrafo único. A participação dos magistrados no Programa de Equalização de Carga de Trabalho, se dará mediante adesão ao termo de cooperação, no qual serão previstas as condições de permanência no Núcleo de Equalização, pautado pelo cumprimento dos prazos processuais e pelo incremento de produtividade.

Art. 4º A equivalência de carga de trabalho busca garantir:

I – O equilíbrio na carga de trabalho entre magistrados e magistradas e promover condições de trabalho justas e equitativas;

II – Tempo equivalente de duração do processo para todos os jurisdicionados;

III – A proteção integral da saúde de magistrados, magistradas, servidores e servidoras e demais colaboradores e colaboradoras das unidades judiciárias de primeiro grau.

Art. 5º As diretrizes para a implantação da equivalência de carga de trabalho incluem:

I – Implementação em fases, por faixas e progressiva;

II – Preservação do juízo natural e da competência territorial;

III – Equalização por redistribuição de processos na fase de conhecimento para Núcleo de Equalização; (Art. 3, I, Recomendação CNJ 1/2024);

IV – Prorrogação voluntária de competência garantida a oportunidade de oposição, sujeita à preclusão;

V – Restrição aos processos que tramitem exclusivamente pelo Juízo 100% Digital na fase de conhecimento, assegurado que todos os atos processuais serão praticados exclusivamente por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores e o direito de oposição, nos termos da lei;

VI – Consideração de critérios quantitativos de equalização;

VII – Desconsideração nos cálculos de equalização das quantidades de processos extintos sem resolução do mérito (itens 90.046 a 90.049 do e-gestão);

VIII – Planejamento contínuo e revisões constantes para ajustes da carga de trabalho, considerando a variação no número de demandas ou afastamentos.

Art. 6º A equalização da carga de trabalho será realizada observando os seguintes procedimentos:

I – Cálculo da média de processos recebidos por magistrados e magistradas, titulares e substitutos e substitutas, fixos e fixas, que atuaram durante todo o período, nas unidades judiciárias:

a) A média será calculada ao final de cada ano considerando a quantidade de casos novos recebidos na fase de conhecimento no mesmo período (itens 90.026 e 90.027 do e-gestão), descontados os remetidos para outra unidade judiciária (90.057) e extintos sem exame de mérito (90.046 a 90.049);

b) Magistrados e magistradas com recebimento até 20% abaixo da média regional no período de leitura, ou outra faixa fixada, estarão sujeitas no ano seguinte ao recebimento adicional de processos para garantir a equalização;

c) Magistrados e magistradas com recebimento processual até 20% acima da média, ou outra faixa fixada, estarão sujeitas no ano seguinte à remessa de processos que inicialmente lhe forem distribuídos, para outras(os) magistradas(os);

d) Nos foros com mais de uma unidade judiciária o cálculo será feito pela média.

II – Redistribuição de processos para Núcleo de Equalização:

a) Os processos sujeitos à equalização serão automaticamente redistribuídos das Varas do Trabalho identificadas como de maior recebimento de casos novos por magistrados e magistradas no ano de leitura, para o Núcleo de Equalização no PJe;

b) No Núcleo de Equalização os processos serão sorteados pelo algoritmo do PJe para tantos órgãos julgadores quantos forem os acervos de juízas(es) titulares e substitutas(os) fixados nas unidades judiciárias, com preferência para os identificados com menor recebimento de casos novos, no ano de leitura, mediante ajustes nos acumuladores do PJe do Núcleo;

c) Os processos tramitarão no Núcleo de Equalização até o trânsito em julgado da decisão, quando serão movimentados para a fase de cumprimento de sentença e redistribuídos ao juízo de origem para prosseguimento;

d) Processos com acordo homologado serão movimentados no Núcleo de Equalização para a etapa de liquidação e redistribuídos ao juízo de origem;

e) Os acumuladores do PJe do Núcleo de Equalização serão ajustados a cada ano, ou quando necessário, de modo a fazer cumprir as regras de equalização;

f) No caso de oposição de qualquer das partes ao procedimento de equalização ou à tramitação do feito pelo Juízo 100% Digital, o processo será redistribuído ao juízo de origem.

Parágrafo único. Não estão sujeitos ao Programa de Equalização:

a) Os processos já em tramitação na publicação deste normativo;

b) Os processos novos nos quais foi configurada a dependência, a conexão ou a continência com processo já em tramitação;

c) As ações coletivas, as ações civis públicas, as ações de cumprimento, os mandados de segurança, as cartas precatórias e as cartas de ordem.

Art. 7º A coordenação e gestão do Núcleo de Equalização será exercida pela Direção do Fórum de Curitiba.

Art. 8º Será constituída a Comissão Permanente de Equalização da Carga de Trabalho de Magistrados e Magistradas, com a seguinte composição:

I – O Juiz Auxiliar da Corregedoria, a quem competirá a coordenação dos trabalhos;

II – A Juíza Auxiliar da Presidência;

III – O Secretário da Corregedoria;

IV – A Secretária Geral Judiciária;

Parágrafo único. Caberá à Comissão Permanente de Equalização a coordenação das ações de implementação e acompanhamento da equalização da carga de trabalho de magistrados prevista neste ato, além das seguintes atribuições:

I – Submeter nota técnica para apreciação e decisão conjunta pela Presidência e Corregedoria, sugerindo fases de implementação, faixas definidoras e as unidades judiciárias que participarão do Programa de Equalização por Cooperação;

III - Monitorar continuamente os dados relativos à carga de trabalho, a gradação da redistribuição de processos e realizar os ajustes necessários;
IV – Emitir relatórios trimestrais sobre o impacto das medidas implementadas na carga de trabalho e o desempenho das respectivas unidades judiciárias;
V – Propor novos critérios e procedimentos para aprimorar a equivalência da carga de trabalho e a eficiência na prestação jurisdicional.
VI - A Comissão poderá solicitar informações específicas a quaisquer unidades administrativas do Tribunal, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições, bem como convidar representantes dessas unidades, entre outros, para participarem de suas reuniões.

Art. 9º. Ficam autorizadas as designações de Juízas e Juizes, de forma cumulativa, em caso de auxílio ou substituição nas hipóteses de afastamento, para atuação concomitante no acervo do substituído na sua unidade judiciária e na sua participação no Núcleo de Equalização.

Art. 10 O programa de equalização de carga de trabalho será continuamente aprimorado, considerando as análises técnicas e recomendações constantes dos relatórios periódicos.

Disposições transitórias

Art. 11 Enquanto a Comissão Permanente de Equalização da Carga de Trabalho de Magistrados e Magistradas não for constituída, as suas atribuições serão exercidas pela corregedoria.

Art. 12 Até que seja definido outro percentual, serão consideradas faixas sujeitas à equalização aquelas com recebimento de até 20% acima ou abaixo da média regional, no período de leitura, para fins de remessa ou recebimento de processos e equalização.

Art. 13 Na implementação do programa de equalização serão redistribuídos processos dos acervos vinculados aos magistrados e magistradas que atuam nas unidades judiciárias e nas quantidades de processos constantes da nota técnica referida no art. 8º, parágrafo único inciso I, observado disposto no art. 11.

Art. 14 Enquanto não for desenvolvida solução de automação, a redistribuição de processos será realizada manualmente segundo orientações da Corregedoria.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional.

Art. 16 Este Ato Conjunto entra em vigor no dia 1º de maio de 2026 e, concomitantemente, o início da redistribuição de processos.

(a) ARION MAZURKEVIC

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

(a) ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

Anexos
Anexo 1: Download



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Vetor nº 324888 - Colegiado - Grupo de Trabalho para estudar mecanismos viáveis à implementação da equivalência de carga de trabalho para magistrados (as) do primeiro grau de jurisdição, no âmbito do TRT da 9.^a Região

Ato Presidência nº 73, de 26 de maio de 2026 (ID 19006419)

∴

Estabelece a retomada dos trabalhos do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, alterando a sua nomenclatura para Núcleo de Equalização, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.^a REGIÃO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- os termos da Resolução CNJ nº 385/21 que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 e dá outras providências;
- os termos da Resolução CNJ nº 398/2021 que dispõe sobre a atuação dos Núcleos de Justiça 4.0, disciplinados pela Resolução CNJ no 385/2021, em apoio às unidades jurisdicionais;
- os termos da Resolução CNJ nº 345/20 que dispõe sobre o Juízo 100% Digital e dá outras providências;
- os termos da Lei no 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e sobre o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, inclusive instituindo como alguns de seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis, bem como a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
- os termos da Resolução CNJ nº 227/16 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

- os termos da Resolução CNJ nº 350/20, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;
- os termos da Resolução CNJ nº 372/21, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada Balcão Virtual;
- os termos da Resolução CSJT nº 296/21 que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;
- a recomendação número 13 da Ata de Correição Ordinária do TRT9 para que seja implementada uma política de equalização da carga e força de trabalho entre Varas do Trabalho, levando em conta as características e realidades regionais, o que também pode vir aliado à implantação de Núcleos de Justiça 4.0 para atendimento dessas necessidades e dessa política de presença e eficiência judiciárias;
- os termos do Ato Conjunto Presidência/Corregedoria 04/2026 que instituiu o Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho entre magistrados e magistradas, no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional da 9ª Região e dá outras providências;
- os termos da Resolução Administrativa 117/2021 do Tribunal Pleno, que instituiu o Núcleo de Justiça 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;
- os termos da Resolução Administrativa 84/2024 do Tribunal Pleno, que suspendeu as atividades do Primeiro Núcleo de Justiça 4.0 - TRT9,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Alterar o art. 1º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Equalização no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região”.

Art. 2º Alterar o “caput” do art. 2º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Núcleo será classificado como unidade judiciária, terá jurisdição sobre todo o território do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e competência para processar e julgar na fase de conhecimento ações trabalhistas que lhes forem redistribuídas no Programa de Equalização por Cooperação da Carga de Trabalho do TRT9”.

Art. 3º Alterar o art. 3º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º No Núcleo tramitarão apenas processos em conformidade com o Juízo 100% Digital”.

Art. 4º Alterar o art. 4º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os processos sujeitos à equalização serão redistribuídos das Varas do Trabalho para o Núcleo de Equalização no PJe”.

Art. 5º Alterar o art. 5º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º A parte poderá apresentar razões de oposição para remessa ao Núcleo que, se acolhida, se torna irretratável, sendo vedado novo envio, permanecendo os autos no juízo de origem”.

Art. 6º Alterar o art. 6º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 6º As audiências no Núcleo ocorrerão exclusivamente por videoconferência pela ferramenta institucional.

§1º As partes e testemunhas poderão participar das audiências em local de livre escolha, silencioso, devidamente sentadas e com a imagem fixa, de forma compatível com a solenidade do ato, ou a partir de salas de audiências ou de outro ambiente disponibilizado pelo tribunal. (Ref. Leg. Resolução CNJ 345/2020, artigo 5º, parágrafo único)”.

Art. 7º Alterar o art. 7º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 7º O atendimento remoto ao público externo pelo Núcleo se dará por ferramentas institucionais, nos dias úteis, das 11h às 17h, mas preferencialmente por intermédio do Balcão Virtual”.

Art. 8º Alterar o art. 8º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Núcleo será composto pelos magistrados e magistradas que aderirem ao Programa de Equalização por Cooperação de Carga de Trabalho do TRT9, mediante assinatura do termo de cooperação judiciária, além daqueles e daquelas cujas participações sejam obrigatórias, nos termos do Ato Conjunto Presidência/Corregedoria 04/2026, todos designados pela Presidência, sendo:

I. Uma juíza ou juiz coordenador, cargo ocupado pelo juiz(a) diretor(a) do Fórum de Curitiba;

II. Juízas e juízes cooperantes, tantos quantos forem designados para ocupar os cargos, nos termos do caput;

§ 1º Os juízes e juízas serão designados para atuar no Núcleo cumulativamente com as unidades judiciárias de origem;

§ 2º Os servidores e servidoras lotados nas respectivas unidades judiciárias atuarão de forma compartilhada com o Núcleo, vinculados ao respectivo magistrado de origem e em funções equivalentes.

§ 3º Na direção e secretaria administrativa do Núcleo de Equalização atuarão servidores indicados pelo juiz diretor do fórum de Curitiba, de forma compartilhada".

Art. 9º Alterar o art. 9º da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 9º Competirá ao juiz(a) coordenador(a) do Núcleo de Equalização:

I. realizar a interlocução com e entre os juízes cooperantes do Núcleo de Equalização.

II. realizar a interlocução do Núcleo de Equalização com a Presidência e a Corregedoria Regional.

III. realizar a interlocução do Núcleo de Equalização com as todas as áreas judiciárias e administrativas do TRT9.

IV. Promover a gestão do Núcleo de Equalização e, inclusive, dos servidores de direção e de secretaria indicados pelo Juiz Diretor do Fórum de Curitiba.

V. Fazer a aferição dos prazos e movimentações processuais, nos acervos e pautas dos (os) juízas(es) cooperantes, por meio dos painéis disponíveis, objetivando a eficiência e a celeridade processual.

VI. Contribuir com a Comissão Permanente de Equalização da Carga de Trabalho de Magistradas e Magistrados prevista no Ato Conjunto Presidência/Corregedoria n. 04 /2026, participando, quando convidado (a), das reuniões".

Art. 10 Alterar o art. 10 da RA 117/2021, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 10 Decorrido um ano da criação do Núcleo, será avaliada pela Presidência a necessidade de readequação da estrutura de funcionamento".

Art. 11 Revogam-se os arts. 11, 12, 13, 14, 15 e 17 da RA 117/2021.

Art. 12 A Presidência sanará os casos omissos.

Art.13 Este Ato entra em vigor no dia 26 de maio de 2026.

Art. 14 Fica revogada a Resolução Administrativa 84/2024 do Tribunal Pleno.

ARION MAZURKEVIC

Presidente do TRT da 9ª Região